

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO SOCIAL

Portaria n.º 238/2000

Portaria n.º 237/2000

de 29 de Abril

de 29 de Abril

Considerando que, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho, o elenco das taxas e os respectivos regimes de fixação foram reformulados através de uma alteração à redacção dos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março;

Considerando ainda que o novo sistema tarifário, bem como a actualização das taxas em vigor, deverá fazer-se com referência ao dia 1 de Janeiro de 2000;

Ouvidos os órgãos do Governo próprios da Região Autónoma da Madeira:

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º As taxas de controlo terminal a aplicar pela Empresa Pública Navegação Aérea de Portugal — NAV, E. P., nos aeroportos da Madeira, às quais acrescerá o IVA, são as constantes da tabela seguinte:

Taxas de controlo terminal	Madeira	
	2000	
	PTE	EUR
Valor por tonelada	525\$	2,620
Valor mínimo por operação nocturna	9 131\$	45,545

2.º A presente portaria entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação.

O Ministro do Equipamento Social, *Jorge Paulo Sacadura Almeida Coelho*, em 30 de Dezembro de 1999.

Com a liberalização do acesso à actividade de assistência em escala, na sequência da transposição da Directiva n.º 96/67/CE, do Conselho, de 15 de Outubro, foi necessário rever a tipologia das taxas definidas pelo Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março — diploma este que também disciplina o regime de licenciamento do uso privativo dos bens do domínio público do Estado e das actividades desenvolvidas nos aeroportos e aeródromos —, e exigíveis pelo Decreto Regulamentar n.º 38/91, de 29 de Julho.

Este novo enquadramento implicou a revogação do supracitado decreto regulamentar, tendo sido aprovado, em consequência, o Decreto Regulamentar n.º 12/99, de 30 de Julho, que, em função da natureza dos serviços e das actividades desenvolvidas, estabeleceu uma nova classificação de taxas, agrupando as taxas a cobrar em taxas de tráfego, de assistência em escala, de ocupação e outras de natureza comercial.

O elenco das taxas e os respectivos regimes de fixação foram reformulados através de uma alteração à redacção dos artigos 17.º, 18.º e 19.º do Decreto-Lei n.º 102/90, com a entrada em vigor do Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho.

Foram ouvidos os órgãos de governo próprios da Região Autónoma dos Açores.

Assim:

Ao abrigo do disposto na alínea *a*) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 102/90, de 21 de Março, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 280/99, de 26 de Julho:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento Social, o seguinte:

1.º As taxas de tráfego a aplicar nos aeroportos sob responsabilidade da empresa ANA — Aeroportos de Portugal, S. A., às quais acrescerá o IVA, são as constantes da seguinte tabela I:

TABELA I

Taxas de tráfego

Taxas	Lisboa 2000		Porto e Faro 2000		Açores 2000	
	(PTE)	(EUR)	(PTE)	(EUR)	(PTE)	(EUR)
1 — Aterragem/descolagem:						
Valor mínimo por operação nocturna	20 611\$	102,807	20 611\$	102,807	20 611\$	102,807
Valor por tonelada	1 190\$	5,936	1 190\$	5,936	1 190\$	5,936
Séries (mês):						
1.ª série de 50	1 190\$	5,936	1 190\$	5,936	1 190\$	5,936
2.ª série de 50	1 104\$	5,507	974\$	4,858	974\$	4,858
3.ª série de 50	1 017\$	5,073	899\$	4,484	899\$	4,484
4.ª série de 50	922\$	4,599	816\$	4,070	816\$	4,070
Restantes séries	800\$	3,990	708\$	3,531	708\$	3,531
Os voos domésticos têm um valor correspondente a 50% sobre a tabela anterior.						
Escalas técnicas	800\$	3,990	708\$	3,531	708\$	3,531
2 — Taxa de estacionamento (<i>a</i>):						
2.1 — Áreas de tráfego	—	—	245\$	1,222	245\$	1,222
Aeronaves até 14 t (por dia)	3 672\$	18,316	—	—	—	—
Aeronaves com mais de 14 t:						
Até quatro dias (por tonelada e por dia)	245\$	1,222	—	—	—	—
Para além de quatro dias (por tonelada e por dia)	313\$	1,561	—	—	—	—